

### ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTICIAS DE SOUSEL" (Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação períodica "NOTICIAS DE SOUSEL".

Em anexo a este oficio são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 122063 de 16 de Abril de 1998, no qual consta que é de periodicidade Mensal, tem como director António José Nabais Fernandes com a Redacção no Rossio da Aldeia Nova, 48 Sousel 7470-000 Sousel, e é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sousel.
- 1.2 Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas seguintes localidades: Sousel, Cano, Casa Branca, Santo Amaro e S. Bento do Cortiço. É enviada por assinatura para os distritos de: Algarve, Beja, Évora, Coimbra, Guarda, Lisboa, Braga, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal e Açores, e para os seguintes países França, Brasil, Timor e Venezuela.
- 1.3 Acompanham ainda o mesmo oficio um exemplar de cada uma das edições nºs 23, 24 e 25 datadas respectivamente de Janeiro, de Fevereiro e de Março de 2000.

#### O nº 24 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

- I Notícias de Sousel é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sousel.
- 2- Notícias de Sousel é um mensário da comunicação regional sem descurar o que se passa no País e na aldeia global que é o Mundo.
- 3 Notícias de Sousel é independente das forças ideológicas, políticas ou económicas e rege-se pela mensagem cristã.
- 4 Notícias de Sousel será intransigente defensor dos mais legítimos direitos da pessoa humana, e rege-se pelos valores da verdade, da justiça e da solidariedade.
- 5 Notícias de Sousel "censura", mas respeita, embora não concorde totalmente, as opiniões dos seus colaboradores e será a voz dos que a não têm desde que respeitem este Estatuto Editorial.
- 6 Notícias de Sousel assume o compromisso de "respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores encobrindo ou deturpando a informação".



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 – Notícias de Sousel é dirigido pelo seu Director, Chefe de Redacção e Administrador, auxiliado por uma equipa redactorial.

- 2 Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo "NOTÍCIAS DE SOUSEL" é uma publicação periódica.
- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12°). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., "NOTÍCIAS DE SOUSEL" é uma publicação portuguesa.
- 4 Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de noticias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade dos assuntos tratados em artigos e reportagens o "NOTÍCIAS DE SOUSEL" afigura-se ter características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14° da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (n° 1), publicações de âmbito regional" as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (n° 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (n°3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "NOTÍCIAS DE SOUSEL" é uma publicação de âmbito regional.



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "NOTÍCIAS DE SOUSEL" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz Conselheiro

FR-IV/CC

5138